



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 17/06/2020

ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 17 DE JUNHO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-12971/989/20

Representante: GERALDO EVANDRO PAPA FILHO

Objeto: Recurso contra decisão de arquivamento da representação 011081.989.20-4, cujas razões estão em anexo.

Resultado: CONHECIDO COMO AGRAVO. NÃO PROVIDO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSOS ORDINÁRIOS

01 TC-002556.989.20-0 (ref. TC-001394.989.15-6)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III, no valor de R\$470.547.180,00.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITA-DINI.

02 TC-002557.989.20-9 (ref. TC-000207.989.17-9)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 22-12-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITA-DINI.

03 TC-002563.989.20-1 (ref. TC-000385.989.18-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

04 TC-002564.989.20-0 (ref. TC-000649.989.16-7)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-12-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

05 TC-002566.989.20-8 (ref. TC-003867.989.15-4)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 22-06-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

06 TC-002568.989.20-6 (ref. TC-005084.989.16-9)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-02-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

07 TC-002569.989.20-5 (ref. TC-005812.989.15-0)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Insti-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



tuto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade), Sérgio Aron Ajzen e Roberto Gomes Nogueira (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 27-07-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

08 TC-002570.989.20-2 (ref. TC-006698.989.15-9)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-08-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



09 TC-002571.989.20-1 (ref. TC-007436.989.18-0)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITA-DINI.

10 TC-002572.989.20-0 (ref. TC-009126.989.18-5)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITA-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



DINI.

11 TC-002573.989.20-9 (ref. TC-011060.989.17-5)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26-06-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITA-DINI.

12 TC-002574.989.20-8 (ref. TC-015454.989.16-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23-09-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITA-DINI.

13 TC-002575.989.20-7 (ref. TC-011796.989.17-6)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016 pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, no valor de R\$70.878.481,28.

Responsável(is): David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregulares despesas no montante de R\$576.983,74, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITA-DINI.

14 TC-002576.989.20-6 (ref. TC-015760.989.16-0)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, no valor de R\$68.173.768,18.

Responsável(is): David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais) e Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregulares despesas no montante de R\$855.795,63, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



ra de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

15 TC-002620.989.20-2 (ref. TC-001394.989.15-6, TC-000207.989.17-9, TC-000385.989.18-1, TC-000649.989.16-7, TC-003867.989.15-4, TC-005084.989.16-9, TC-005812.989.15-0, TC-006698.989.15-9, TC-007436.989.18-0, TC-009126.989.18-5, TC-011060.989.17-5 e TC-015454.989.16-1)

Recorrente(s): Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III, no valor de R\$470.547.180,00.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor Financeiro da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos de aditivos de 22-06-15, 27-07-15, 21-08-15, 29-12-15, 05-02-16, 23-09-16, 22-12-16, 26-06-17, 21-12-17, 01-03-18 e 26-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

16 TC-002621.989.20-1 (ref. TC-015760.989.16-0 e TC-011796.989.17-6)

Recorrente(s): Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016 pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diag-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nóstico por Imagem – FIDI, nos valores respectivos de R\$68.173.768,18 e R\$70.878.481,28.

Responsável(is): David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregulares despesas no montante de R\$1.432.779,37, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-15853/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão nº 14/2020, promovido pela Prefeitura de Torrinha, objetivando o registro de preços para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-15925/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 63/2020 lançado pela Prefeitura de Araçoiaba da Serra, com vistas ao registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-15794/989/20

Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 041/2020, promovido pela Prefeitura de Lins, objetivando contratação de empresa especializada na implantação, operação, gerencia

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-15852/989/20

Representante: SAMPIETRO ENGENHARIA E CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 009/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de adequação do sistema de ilu

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-11143/989/20

Representante: FABRICIO GARCIA CALDERARO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019, tendo por objeto seleção de empresa ou consórcio de empresas para concessão dos serviços públicos de implantação e gestão do sistema d

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11323/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 06/2019, promovida pela Prefeitura da Estância Balneária de Ubatuba, tendo por objeto seleção de empresa ou consórcio de empr

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-14019/989/20

Representante: RENOVA FACILITIES CONSERVACOES E CONSTRUCOES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONGAI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 003/2020, promovida pela Prefeitura de Pongaí, tendo por objeto execução de obras de infraestrutura urbana - pavimentação asfálti

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-15912/989/20

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 33/20 lançado pela Prefeitura de Estiva Gerbi, objetivando o registro de preços para a aquisição parcelada de cestas básicas.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-15934/989/20

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 033/2020 promovido pela Prefeitura de Estiva Gerbi, com vistas ao registro de preços para a aquisição de cestas básicas.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-15657/989/20

Representante: SELLMAX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2020, promovido pela Prefeitura de Pindamonhangaba, tendo por objeto registro de preços para aquisição de material escola

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15836/989/20

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020, tendo por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



objeto contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso de software de gestão pública dos seguintes sistemas i

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15859/989/20

Representante: ANTONIO BENTO FURTADO DE MENDONCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Objeto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 53/2020, promovido pela Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste, tendo por objeto a locação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus adaptados para transp

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-13417/989/20

Representante: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 03/2020, Processo nº 3951/2020, objetivando a revitalização da trilha de acesso e do farol do morro da prainha.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-13451/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 03/2020, Processo nº 3951/2020, objetivando a revitalização da trilha de acesso e do farol do morro da prainha.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-15696/989/20

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representada: SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DE FRANCISCO MORATO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 005/2020, promovido pelo Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, tendo por objeto execução dos serviços téc

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15722/989/20

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 026/2020, promovido pela Prefeitura de Itapequerica da Serra, tendo por objeto aquisi-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



ção de cestas básicas destinadas aos estudan

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15587/989/20

Representante: RAISSA RODRIGUES MEIRELLES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 03/2020 promovido pela Prefeitura de Joanópolis, objetivando a prestação de serviços médicos para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de S

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-15688/989/20

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020, promovido pela Prefeitura de Caraguatatuba, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviço continuado de limpeza, asse

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-15789/989/20

Representante: JOSE EDUARDO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 20/2020, promovido pela Prefeitura de Caraguatatuba, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviço continuado de limpeza, asse

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-15985/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviço continuado de limpeza, asseio, conservação predial e hospitalar, com fo

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-13421/989/20

Representante: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 04/2020, Processo nº 8638/2020, objetivando a pavimentação em CBUQ em diversas ruas do bairro Golfi-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nho.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-13452/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 04/2020, Processo nº 8638/2020, objetivando a pavimentação em CBUQ em diversas ruas do bairro Golfinho.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-13615/989/20

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 13902/2020, promovida pela Prefeitura de Santos, tendo por objeto execução de serviços de modernização da iluminação pública,

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13736/989/20

Representante: SAMPIETRO ENGENHARIA E CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 13902/2020, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de modernização da iluminação pública em vias de transport

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-12188/989/20

Representante: MAURO TREXLER CARDOSO MOURAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2020 da Prefeitura de Rio Claro, objetivando a contratação de empresa para a execução de obras no aterro sanitário e aterro de resíduos industriais.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-12314/989/20

Representante: AMPLITEC GESTAO AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2020, da Prefeitura de Rio Claro, objetivando a contratação de empresa para a execução de obras no aterro sanitário e aterro de resíduos industriais

Resultado: PROCEDENTE.

TC-12394/989/20

Representante: FUT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2020, da Prefeitura de Rio Claro, objetivando contratação de empresa para a execução de obras no aterro sanitário e aterro de resíduos industriais.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-11680/989/20

Representante: CDG CONSTRUTORA S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública SO/nº 006/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a construção do Hospital Regional Rota dos Bandeirantes

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11793/989/20

Representante: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública SO/nº 006/2020, objetivando a construção do Hospital Regional Rota dos Bandeirantes - Barueri.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-13091/989/20

Representante: LGM COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2020, promovido pela Prefeitura de Limeira, tendo por objeto registro de preços para eventual aquisição de fórmulas infantis para atendimento d

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-12214/989/20

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 003/2020, promovido pela Prefeitura de Itupeva, objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Transporte Mediante Locação d

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-13703/989/20

Representante: SP4 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 006/2020, promovida pela Prefeitura de Bauru, objetivando contratação de serviços de engenharia para execução, sob regime de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM MULTA AO RESPONSÁVEL.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSOS ORDINÁRIOS

17 TC-014715.989.17-4 (ref. TC-003404.989.14-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Representação formulada por R. da Conceição Pinto – ME, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 14091/2014, da Prefeitura Municipal de Santos, que tem como objeto o registro de preços para aquisição e instalação de playground em áreas de recreação escolar das unidades municipais de educação infantil.

Responsável(is): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-08-17, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Agostinha Ambrosia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Ronilson da Conceição Pinto Ferri (OAB/PR nº 43.852) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

18 TC-015359.989.18-3 (ref. TC-002091.989.13-7, TC-002137.989.13-3, TC-003788.989.14-3 e TC-003790.989.14-9)

Recorrente(s): Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e as empresas Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos EIRELI e Cauana Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. – ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, nos valores respectivos de R\$5.955.850,00 e R\$1.104.963,00; e Representações formuladas por Citrorio S. J. do Rio Preto Ltda. EPP e Daniele Cristine Rodrigues, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 10/2013.

Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marta Maria Esteves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-06-18, que julgou irregulares o pregão presencial e os contratos, bem como procedente a representação abrigada no TC-002091.989.13-7 e parcialmente procedente a tratada no TC-002137.989.13-3, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Sandra Regina Rodrigues (OAB/SP nº 189.086), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

19 TC-014524.989.19-1 (ref. TC-017557.989.16-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Arquiterra Construtora e Terraplenagem Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana no bairro Ypê Amarelo, no valor de R\$2.113.333,00.

Responsável(is): Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-19, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Carlos César Gonçalves (OAB/SP nº 104.827), Francisco Carlos Leme (OAB/SP nº 83.875), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Maristela Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Silvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Edson Custódio dos Santos (OAB/SP nº 96.268), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Fernando de Godoi Santos (OAB/SP nº 213.683), Meira Lúcia Ramos (OAB/SP nº 230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042) e Elaine Carnevali Gomes (OAB/SP nº 247.645).

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-04-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-014521.989.19-4 (ref. TC-000867.989.17-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Arquiterra Construtora e Terraplenagem Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana no bairro Ypê Amarelo, no valor de R\$2.113.333,00.

Responsável(is): Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-19, na parte que julgou irregular o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Carlos César Gonçalves (OAB/SP nº 104.827), Francisco Carlos Leme (OAB/SP nº 83.875), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Maristela Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Silvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Edson Custódio dos Santos (OAB/SP nº 96.268), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Fernando de Godoi Santos (OAB/SP nº 213.683), Meira Lúcia Ramos (OAB/SP nº 230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042) e Elaine Carnevali Gomes (OAB/SP nº 247.645).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-04-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-014527.989.19-8 (ref. TC-014935.989.17-8, TC-000867.989.17-0 e TC-017557.989.16-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Arquiterra Construtora e Terraplenagem Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana no bairro Ypê Amarelo, no valor de R\$2.113.333,00.

Responsável(is): Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o acompanhamento da execução contratual, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, dando conhecimento do termo de rescisão unilateral e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Carlos César Gonçalves (OAB/SP nº 104.827), Francisco Carlos Leme (OAB/SP nº 83.875), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Maristela Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Silvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Edson Custódio dos Santos (OAB/SP nº 96.268), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Fernando de Godoi Santos (OAB/SP nº 213.683), Meira Lúcia Ramos (OAB/SP nº 230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042) e Elaine Carnevali Gomes (OAB/SP nº 247.645).

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-04-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-022715.989.19-0 (ref.TC-005008.989.16-2)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Osvaldo Cruz e Adilson Brás Ballardini – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Adilson Brás Ballardini (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 19-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e §1º, do mesmo Diploma Legal e determinando o ressarcimento da quantia impugnada.

Advogado(s): Marcelo Aparecido Decurcio (OAB/SP nº 94.209).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSOS ORDINÁRIOS

23 TC-019155.989.19-7 (ref. TC-007638.989.18-6)

Recorrente(s): Antonio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Wellington Gomes Batista, objetivando a realização de show do cantor Dudu Nobre, em dia 02-05-14, no Centro de Eventos Municipais Noé Lopes Siqueira, no valor de R\$40.000,00.

Responsável(is): Antonio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-08-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

24 TC-001757.989.20-7 (ref. TC-005755.989.17-5 e TC-019356.989.19-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda., objetivando a prestação de serviços com finalidade diagnóstica laboratorial, destinados a atender a demanda da rede básica, especialidades, hospitalar e de urgência/emergência do Município.

Responsável(is): Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-19, que julgou irregular a execução contratual.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245) e Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509).

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



25 TC-016773.989.19-9 (ref. TC-025452.989.18-9 e TC-018414.989.16-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Castilho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Castilho e Roberto Jorge Garcia – EPP (atual De Paula Ribeiro & Orlandi Ltda.), objetivando a execução de obras de revitalização da estação ferroviária – urbanização da área verde e construção da feira do pequeno produtor.

Responsável(is): Joni Marcos Buzachero e Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-19, que julgou irregulares o termo aditivo de 10-04-18 e a execução contratual, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à Sra. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-009891.989.19-6 (ref. TC-007196.989.17-2 e TC-009216.989.17-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e OPUSMED – Serviços Médicos Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços emergenciais com execução no Pronto-Atendimento de Unidade Mista de Saúde de Araçoiaba da Serra, no valor de R\$1.410.000,00.

Responsável(is): Dirlei Salas Ortega (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): André Navarro (OAB/SP nº 158.924), João Benedito Miranda (OAB/SP nº 189.583) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

PEDIDO DE REEXAME

27 TC-009573.989.20-9 (ref. TC-006286.989.16-5)

Requerente(s): Luciano Polaczek Neto – Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Apiaí, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Luciano Polaczek Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 29-01-20.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Vanderlei Rafael de Almeida (OAB/SP nº 261.967).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSOS ORDINÁRIOS

28 TC-015518.989.17-3 (ref. TC-006124.989.17-9)

Recorrente(s): Serviços de Obras Sociais de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de Guapiara aos Serviços de Obras Sociais de Apiaí, no valor de R\$1.477.092,87.

Responsável(is): Jorge Sabino da Costa (Prefeito) e Maria Lucia Avelar da Silva (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729).

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

29 TC-022165.989.19-5 (ref. TC-019364.989.17-8 e TC-000915.989.18-0)

Recorrente(s): Município de Aguai e Secretaria Municipal de Saúde de Aguai.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguai e o Instituto Casa Brasil, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços técnicos/operacionais do Pronto-Socorro Municipal, incluindo todo o suporte administrativo, financeiro e contábil, em caráter emergencial, no valor de R\$1.175.837,28.

Responsável(is): José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Sílvia Maria Rodrigues Teixeira Valota (Secretária Municipal) e Roberto Carlos Borin (Coordenador).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs à Sra. Sílvia Maria Rodrigues Teixeira Valota, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal e conde-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nando o Instituto Casa Brasil à devolução de R\$42.858,20, nos termos do artigo 30, §§ 1º e 2º, da referida Lei.

Advogado(s): Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152).

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

30 TC-007347.989.20-4 (ref. TC-001592.989.17-2)

Recorrente(s): Ana Maria Preto – Ex-Prefeita do Município de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Thais Salim Molina, objetivando a prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas para pronto-atendimento médico-plantonista, no valor de R\$11.719,12.

Responsável(is): Ana Maria Preto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDOS DE REEXAME

31 TC-022674.989.19-9 (ref. TC-006682.989.16-5)

Requerente(s): Naim Miguel Neto – Prefeito do Município de Miguelópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Naim Miguel Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-10-19.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

32 TC-008464.989.20-1 (ref. TC-006736.989.16-1)

Requerente(s): Francisco Sérgio Clapis – Ex-Prefeito do Município de Taiúva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taiúva, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Francisco Sérgio Clapis (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-19.

Advogado(s): César Augusto Spina (OAB/SP nº 332.141) e Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSOS ORDINÁRIOS

33 TC-014985.989.19-3 (ref. TC-000282.989.18-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Silveiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Silveiras e Antunes & Antunes Transporte Escolar Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, em regime de fretamento contínuo, inclusive nas regiões rurais e serranas, com fornecimento de manutenção, combustível e dois operadores – motorista e monitor, no valor de R\$1.372.317,60.

Responsável(is): Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-06-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-014991.989.19-5 (ref. TC-000430.989.18-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Silveiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Silveiras e Antunes & Antunes Transporte Escolar Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, em regime de fretamento contínuo, inclusive nas regiões rurais e serranas, com fornecimento de manutenção, combustível e dois operadores – motorista e monitor, no valor de R\$1.372.317,60.

Responsável(is): Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-06-19, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-014994.989.19-2 (ref. TC-010949.989.17-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Silveiras.

Assunto: Representação formulada pela ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda., acerca do edital do pregão presencial nº 21/2017, da Prefeitura Municipal de Silveiras, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar, em regime de fretamento contínuo, inclusive nas regiões rurais e serranas, com fornecimento de manutenção, combustível e dois operadores – motorista e monitor.

Responsável(is): Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-06-19, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-026061.989.19-0 (ref. TC-002033.989.19-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e a Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços de urgência e emergência e plantões de disponibilidade, visando à colaboração entre a Instituição e o Serviço Municipal de Saúde no tocante à prestação de serviços de saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde, em nível de atenção hospitalar de média complexidade, no valor de R\$6.100.000,00.

Responsável(is): Toshio Toyota (Prefeito) e Carlos Alberto Pereira de Carvalho (Provedor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregular o convênio.

Advogado(s): Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

37 TC-026040.989.19-6 (ref. TC-002033.989.19-5)

Recorrente(s): Irmandade São José de Novo Horizonte.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e a Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços de urgência e emergência e plantões de disponibilidade, visando à colaboração entre a Instituição e o serviço Municipal de Saúde no tocante à prestação de serviços de saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde, em nível de atenção hospitalar de média complexidade,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



no valor de R\$6.100.000,00.

Responsável(is): Toshio Toyota (Prefeito) e Carlos Alberto Pereira de Carvalho (Provedor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregular o convênio.

Advogado(s): Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

38 TC-021712.989.19-3 (ref. TC-004975.989.16-1)

Recorrente(s): Ronaldo Ascêncio Santos Ferreira – Presidente da Câmara Municipal de Santana da Parnaíba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Ronaldo Ascêncio Santos Ferreira (Presidente da Câmara)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 18-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Celso Roberto Marcondes Pereira (OAB/SP nº 75.915), Jose Clésio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

39 TC-026078.989.19-1 (ref. TC-008430.989.18-6, TC-009616.989.18-2 e TC-006684.989.19-7)

Recorrente(s): Leonília Leite – Secretária de Administração do Município de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mairiporã e Aditiva Empresarial ELIRELI, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática e serviços correlatos, com fornecimento de suprimentos, hardwares, softwares e acessórios, bem como manutenção preventiva e corretiva, no valor de R\$439.999,92.

Responsável(is): Andrea Figueira Barreto Vilas Boas, Annibale Tropi Somma, Camila Cristina de Oliveira, Daniel Augusto Ramos Ignácio, Elizabete Maria dos Santos Aiacyda, Essio Minozzi Junior, Grazielle Cristina dos S. Bertolini, Gleidson Shiguemi Aiacyda, José Correia da Silva Neto, José Rafael Pinheiro Tostes, Leonília Leite, Marcelo Renan Golla, Ronaldo Antonio da Silva e Ruy Marcelo de Freitas (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo de 31-01-19 e a execução contratual, bem como ilegais as correspondentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

40 TC-026082.989.19-5 (ref. TC-008430.989.18-6, TC-009616.989.18-2 e TC-006684.989.19-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mairiporã e Aditiva Empresarial EIRELI, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática e serviços correlatos, com fornecimento de suprimentos, hardwares, softwares e acessórios, bem como manutenção preventiva e corretiva, no valor de R\$439.999,92.

Responsável(is): Andrea Figueira Barreto Vilas Boas, Annibale Tropi Somma, Camila Cristina de Oliveira, Daniel Augusto Ramos Ignácio, Elizabete Maria dos Santos Aiacyda, Essio Minozzi Junior, Grazielle Cristina dos S. Bertolini, Gleidson Shiguemi Aiacyda, José Correia da Silva Neto, José Rafael Pinheiro Tostes, Leonília Leite, Marcelo Renan Golla, Ronaldo Antonio da Silva e Ruy Marcelo de Freitas (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo Aditivo de 31-01-19 e a execução contratual, bem como ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

41 TC-020455.989.19-4 (ref. TC-007597.989.18-5)

Recorrente(s): Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/Campinas

Assunto: Contrato entre as Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/Campinas e Base Sistema Serviços de Administração e Comércio – EIRELI, objetivando a prestação de serviços terceirizados de preparo de refeições, higienização e supervisão técnica do local de trabalho, com fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares, para o programa de alimentação escolar no Município de Campinas, conforme convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a CEASA/Campinas – Lote 1, no valor de R\$21.730.000,00.

Responsável(is): Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho e Claudinei Barbosa (Diretores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao Sr. Wander de Oliveira Villalba, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385), Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

42 TC-020456.989.19-3 (ref. TC-007598.989.18-4)

Recorrente(s): Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/Campinas

Assunto: Contrato entre as Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/Campinas e Base Sistema Serviços de Administração e Comércio – EIRELI, objetivando a prestação de serviços terceirizados de preparo de refeições, higienização e supervisão técnica do local de trabalho, com fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares, para o programa de alimentação escolar no Município de Campinas, conforme convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a CEASA/Campinas – Lote 2, no valor de R\$18.490.000,00.

Responsável(is): Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho e Claudinei Barbosa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19, que julgou irregular o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao Sr. Wander de Oliveira Villalba, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385), Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

43 TC-020445.989.19-7 (ref. TC-011558.989.17-4)

Recorrente(s): Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/Campinas

Assunto: Representação formulada por Especialy Terceirização Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 05/15, promovido pelas Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/Campinas, que objetivou a con-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



tratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de preparo de refeições, higienização e supervisão técnica do local de trabalho, com o fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares, para o Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas.

Responsável(is): Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho e Claudinei Barbosa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19, que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385), Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

44 TC-014269.989.20-8 (ref. TC-018543.989.19-8 e TC-006772.989.16-6)

Embargante(s): João Benedicto de Mello Neto – Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): João Benedicto de Mello Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-05-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 13-07-19.

Advogado(s): Bruno Cesar de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDOS. INTEMPESTIVOS.

RECURSOS ORDINÁRIOS

45 TC-009308.989.20-1 (ref. TC-010028.989.17-6, TC-007217.989.19-3, TC-007219.989.19-1, TC-007223.989.19-5 e TC-007225.989.19-3)

Recorrente(s): José Pivatto – Prefeito do Município de Cosmópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e Auto Posto Cosmópolis Ltda., objetivando a aquisição de combustível para as Secretarias Municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): José Pivatto (Prefeito) e Osvaldo Benedito Tozelli (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-02-20, que julgou irregulares termos aditivos de 06-07-17, 28-07-17, 22-11-17 e 26-02-17, e a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-018614.989.19-2 (ref. TC-015030.989.17-2, TC-015080.989.17-1, TC-005953.989.18-3 e TC-017257.989.18-6)

Recorrente(s): FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri.

Assunto: Contrato entre FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri e Montoto & Santalla Serviços de Limpeza e Apoio a Edifício Ltda. – EPP (atual Elite Facility Serviços Profissionais Ltda.– EPP), objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das unidades escolares, bem como nos departamentos administrativos da Fundação do Instituto de Educação de Barueri, com fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, no valor de R\$3.276.386,76.

Responsável(is): Luiz Antonio Ribeiro (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-09-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 06-02-18 e 27-07-18, e tomou conhecimento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ligia Marquez Simões (OAB/SP nº 285.943), José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315), Luis Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

47 TC-017308.989.19-3 (ref. TC-007810.989.15-2, TC-009059.989.15-2, TC-000324.989.16-9, TC-015257.989.16-0 e TC-018321.989.17-0)

Recorrente(s): Instituto Apoio Social – IAS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e o Instituto Apoio Social – IAS, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução, pela contratada, de ações e serviços de assistência social em diversos equipamentos sociais do Município, no valor de R\$47.422.731,60, bem como as prestações de contas dos recursos que lhe foram repassados nos exercícios de 2015 e 2016, nos montantes respectivos de R\$1.416.851,88 e R\$8.498.899,24.

Responsável(is): Aparecido Sérgio da Silva, Dilador Borges Damasceno, José Carlos Sanches Hernandez (Prefeitos), Aparecida Marta Dourado e Castro, Maria Cristina Domin-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



gues (Secretárias Municipais) e Rubens Candido Aparecido (Presidente da Entidade).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-07-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e o termo aditivo de 30-12-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, assim como as prestações de contas de parte das despesas realizadas nos exercícios de 2015 e 2016, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária a devolver o total de R\$2.657.720,17 aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei, sem embargo do conhecimento do termo de rescisão amigável de 29/09/17.
Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463), Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Leonardo Namba Fadil (OAB/SP nº 345.046), Moacyr Miguel de Oliveira (OAB/SP nº 345.566), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-06-20.

Resultado: CONHECIDOS. EXCETO O TC-018321.989.17. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. NÃO PROVIDO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSOS ORDINÁRIOS

48 TC-017997.989.19-9 (ref. TC-011411.989.16-3)

Recorrente(s): Paulo Roberto Altomani – Ex-Prefeito do Município de São Carlos.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Mult Beef Comercial Ltda., objetivando o registro de preços de produtos cárneos para atender às unidades escolares municipais, filantrópicas e estaduais do Município.

Responsável(is): Paulo Roberto Altomani (Prefeito) e José Roberto Poiana (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-19, na parte que julgou irregulares os pedidos de compra/empenhos nº 13507/2015, 13508/2015, 13511/2015, 13515/2015, 15718/2015, 15727/2015, 17518/2015, 17816/2015, 17817/2015, 19232/2015, 1631/2016 e 1634/2016, no valor total de R\$1.233.194,50, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-017999.989.19-7 (ref. TC-011415.989.16-9)

Recorrente(s): Paulo Roberto Altomani – Ex-Prefeito do Município de São Carlos.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Mult Beef Comercial Ltda., objetivando o registro de preços de produtos cárneos para atender às unidades escolares municipais, filantrópicas e estaduais do Município.

Responsável(is): José Roberto Poiana (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-19, na parte que julgou irregular o pedido de compra/empenho nº 5526/2016, no valor de R\$270.244,20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÕES DE RESCISÃO

50 TC-016871.989.19-0 (ref. TC-008549.989.17-6, TC-009086.989.17-5, TC-022401.989.18-1e TC-022404.989.18-8)

Autor(es): Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Rhelson + Produções Ltda. – ME, objetivando a apresentação de peças teatrais durante o evento “Mostra de Teatro 2016”.

Responsável(is): Décio José Ventura (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-04-19, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e as despesas decorrentes, e deu conhecimento do acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

51 TC-016879.989.19-2 (ref. TC-008549.989.17-6, TC-009086.989.17-5, TC-022401.989.18-1e TC-022404.989.18-8)

Autor(es): Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Rhelson + Produções Ltda. – ME, objetivando a apresentação de peças teatrais durante o evento “Mostra de Teatro 2016”, no valor de R\$186.350,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Décio José Ventura (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-04-19, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e as despesas decorrentes, e deu conhecimento do acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

52 TC-022183.989.19-3 (ref. TC-017224.989.17-8, TC-017850.989.17-9 e TC-001588.989.19-4)

Autor(es): Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Gallego Representações Comércio e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de dois caminhões para serem acoplados a coletores/compactadores de resíduos sólidos, no valor de R\$475.400,00.

Responsável(is): Dirlei Salas Ortega (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-05-19, que deu provimento parcial a Recurso Ordinário, reformando a sentença publicada no D.O.E. de 06-12-18 apenas para afastar o decreto de irregularidade do acompanhamento da execução contratual, mantendo-se o juízo desfavorável quanto à licitação e ao contrato.

Advogado(s): André Navarro (OAB/SP nº 158.924) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

53 TC-023883.989.19-6 (ref. TC-006623.989.16-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Arapeí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Edson André de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 04-10-19.

Advogado(s): Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141), Camila Maria de Oliveira (OAB/SP nº 351.451) e Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

SDG-1, 17 de junho de 2020

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL